Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE mediante a suplementação de Cr$ 6.528.302.000 (seis bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, trezentos e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			6.528.302.000
	SUB-TOTAL			6.528.302.000
	T O T A L			6.528.302.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DAEE 03.07.021.8.195		6.528.302.000	0	6.528.302.000
	TOTAL	6.528.302.000	0	6.528.302.000
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			5.112.895.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			1.061.912.000
3.2.5.1	INATIVOS			398.835.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			3.000.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP			11.660.000
	SUB-TOTAL			6.528.302.000
	T O T A L			6.528.302.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA 03.07.021.2.200		6.528.302.000	0	6.528.302.000
	TOTAL	6.528.302.000	0	6.528.302.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	T O T A L	6.528.302.000
	4A. QUOTA	6.528.302.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 03.07.021
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	5.112.895.000	5.112.895.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	1.061.912.000	1.061.912.000
3.2.5.1	INATIVOS	398.835.000	398.835.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	3.000.000	3.000.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	11.660.000	11.660.000
	T O T A L	6.528.302.000	6.528.302.000

DECRETO N.º 22.985, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 30 de novembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

27	MINISTERIO PUBLICO			
27.01	MINISTERIO PUBLICO			
3.1.3.0	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			7.500.000
	SUB-TOTAL			7.500.000
	T O T A L			7.500.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS 02.06.014.2.795		7.500.000	0	7.500.000
	TOTAL	7.500.000	0	7.500.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

27	MINISTERIO PUBLICO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
27.01	MINISTERIO PUBLICO	
	T O T A L	7.500.000
	4A. QUOTA	7.500.000

DECRETO N.º 22.986, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera dispositivos do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, que reorganiza a Secretaria da Cultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — O artigo 130:

"Artigo 130 — O Conselho Diretor do Museu da Casa Brasileira, órgão com função deliberativa, é composto de 9 (nove) membros, inclusive seu Presidente.

§ 1.º — O Diretor do Museu da Casa Brasileira é o Presidente nato do Conselho Diretor.

§ 2.º — Do Conselho Diretor farão parte, obrigatoriamente, um museólogo, um sociólogo, um historiador e um especialista em antiguidades brasileiras.";

II — o artigo 162:

"Artigo 162 — O Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado é composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designadas pelo Governador do Estado como representantes das Secretarias de Estado e dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I — Secretaria da Cultura, 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Secretário;

b) Departamento de Museus e Arquivos;

c) Departamento de Atividades Regionais da Cultura;

II — Conselho Estadual do Meio Ambiente;

III — Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV — Secretaria de Esportes e Turismo;

V — Universidades do Governo do Estado de São Paulo, 1 (um) representante de cada um dos seguintes Departamentos:

a) Departamento de História;

b) Departamento de Geografia;

c) Departamento de História da Arquitetura;

d) Departamento de Ciências Sociais e de Antropologia;

VI — Subsecretaria do Patrimônio Artístico Nacional — SPHAN;

VII — Cúria Metropolitana de São Paulo;

VIII — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Regional Sul 1;

IX — Instituto dos Arquitetos do Brasil — Seção de São Paulo;

X — Instituto de Pré-História da Universidade de São Paulo;

XI — Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;

XII — Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga.

§ 1.º — O Conselho contará com um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Governador do Estado, dentre os seus membros, mediante indicação do Secretário da Cultura.

§ 2.º — Os representantes dos órgãos discriminados no inciso I deste artigo serão indicados ao Governador do Estado pelo Secretário da Cultura.

§ 3.º — Os órgãos e entidades discriminados nos incisos III a XII deste artigo apresentarão ao Secretário da Cultura, em lista tríplice acompanhada do "curriculum vitae", os nomes para a escolha, pelo Governador do Estado, dos respectivos representantes".

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 11 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — As unidades de que trata o "caput" do inciso II deste artigo têm nível de Serviço Técnico".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 30-11-84

No processo SJ-128.788-74, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Justiça, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria da Justiça, e a União, pelo Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Federal), objetivando a substituição de portas de segurança no prédio do Pavilhão de Saúde da Penitenciária Feminina do Estado, nos termos do parecer 2.063-84, da Assessoria Jurídica do Governo, e observadas as disposições legais pertinentes."

No processo IAMSPE — 11.967/84-SENA c/ aps. IAMSPE — 14.598/84-SENA, sobre autorização para consolidação de admissões e para novas admissões, em substituições para diversas funções-atividades pertencentes ao IAMSPE: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria de Estado do Governo, convalido as 73 admissões efetuadas pelo IAMSPE que se encontram especificadas às fls. 4/6 do presente processo; autorizo a Autarquia durante o exercício de 1984, a preencher funções-atividades, em reposição, em claros ocorridos no exercício de 1984, decorrentes de dispensa, falecimento e aposentadoria, condicionado o preenchimento à indicação no respectivo ato de admissão do nome do dispensado, falecido ou aposentado, e data e motivo da ocorrência do claro, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 279, de 30-11-84

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado, Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1978 — chassi BH 558450 — PI 2420, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste, objeto do processo CAM-1.387/84.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º, não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano, a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 280, de 30-11-84

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencente à Secretaria da Justiça.

a) Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

1 — Prefeitura Municipal de Macatuba — CAM 1.403/84 — Veranicio C. Forte — marca Chevrolet — ano de fabricação 1975 — chassi C 146 FBR 11456 B — PI 2374.

II — pertencentes a Secretaria da Saúde:

a) Superintendência de Controle de Endemias;

1 — Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu CAM 1.404/84 — Camioneta — marca Chevrolet — ano de fabricação 1973 — chassi C 148 CBR 67354 B — PI 8901 — Pref. 150;

2 — Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra — CAM 1.402/84 — Utilitário Jeep — marca Toyota — ano de fabricação 1964 — chassi 4 TB 25 L 13332 — PI 6803 — Pref. 399.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º, não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — A Superintendência de Controle de Endemias procederá a baixa patrimonial dos veículos a que alude a alínea "a", do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 281, de 30-11-84

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore"

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 99, inciso III, alínea "c", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve.

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 função de serviço público de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, destinada à Diretoria do Serviço de Apoio, do Cerimonial, prevista no artigo 12, inciso IV, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 2.º — O valor do "pro labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que desempenha ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 1984.

Resolução SG. 282, de 30-11-84

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais cujas atividades estejam vinculadas aos objetivos do conclave, que tenham participado do III Seminário Sul Brasileiro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e da II Jornada Paranaense de Saúde Ocupacional, realizado no período de 14 a 17 de novembro de 1984, em Curitiba — PR.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 283, de 30-11-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, que hajam participado do IV Congresso Nacional de Professores Evangelistas de Crianças, realizado no período de 14 a 17 de novembro de 1984, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no